



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 779 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

" Referenda Termo de Compromisso de doação entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e a firma NAISA-Najar Agrícola e Imobiliária-Sociedade Anônima; e dá outras providências ":

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica referendado o termo de doação, sob condição, que faz parte integrante desta lei, firmado em 24 de Novembro de 1980, entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e NAISA-Najar Agrícola e Imobiliária Sociedade Anônima, de uma área de terreno com 523,80-(quinhentos e vinte e tres metros e oitenta centímetros quadrados), a ser desmembrada de área de maior proporção da doadora e com as seguintes medidas e confrontações:

" Inicia-se no ponto 1, assinalado em planta elaborada pelo topógrafo Antonio de Padua Pisoni Benincasa e que faz parte integrante desta descrição, e segue pela Avenida Dr. Edy de Freitas Crissiuna, antiga estrada da Fazenda Velha-Nova Odessa, por uma linha irregular, numa extensão de 166,00 metros, - até atingir o ponto nº 2; desse ponto deflete à direita e confrontando com o remanescente de maior proporção, segue numa extensão de 4,50 metros, até atingir o ponto nº 3; desse ponto deflete à direita e confrontando ainda com o remanescente de maior porção da doadora, segue numa extensão de 165,10 metros, até atingir o ponto nº 1, ponto inicial desta descrição, encerrando desta forma a área total de 523,80(quinhentos e vinte e

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02 - continuação:

LEI Nº 779 DE 22/12/80.

523,80(quinhentos e vinte e tres metros e oitenta centímetros-quadrados):

ART. 2º) - A área objeto da presente doação passa a integrar o patrimônio municipal na categoria de bem de uso do povo e será compensada pela Prefeitura, em caso de loteamento - pela doadora da gleba remanescente, como área destinada à fins institucionais.

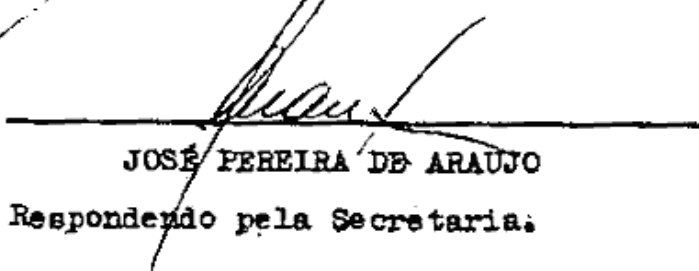
ART. 3º) - As despesas decorrentes da doação, correrão por conta da Municipalidade.

ART. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 22 de Dezembro de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL DE MARTIN  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO  
Respondendo pela Secretaria.